

Lei nº 444/93

Dispõe sobre Construção de Prédio Escolar.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Francisco, autorizado, obedecida a legislação em vigor, a construir um Salão Escolar na localidade de Coqueiros, no distrito de Serra das Anaras.

Art. 2º A verba da aludida construção, deverá obedecer a dotação própria orçamentária, até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

3º Revogada as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 25 de abril de 1993.

Oscar Bastião Júnior, Prefeito Municipal